RESOLUÇÃO Nº 28, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política de Promoção da Equidade Étnico-Racial, da Diversidade e de Enfrentamento ao Racismo Estrutural e Institucional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e estabelece diretrizes para sua implementação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, das Nações Unidas, bem como os tratados e convenções internacionais que repudiam todas as formas de discriminação, violência e violação da dignidade humana;

CONSIDERANDO a Co nvenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, das Nações Unidas, adotada em 1965 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados à erradicação da pobreza, saúde, educação, igualdade de gênero, trabalho decente, redução das desigualdades, cidades sustentáveis, vida terrestre, instituições eficazes e parcerias;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), instituída pelo Decreto federal nº 4.886, de 20 de novembro de 2003; Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 973, concluído em 18 de dezembro de 2025, que reconheceu a existência do racismo estrutural no Brasil e determinou providências voltadas ao enfrentamento da discriminação racial;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.308, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre medidas de combate ao racismo e à injúria racial no Estado do Piauí, prevendo a capacitação de agentes públicos e campanhas educativas;

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Implantação de Políticas de Equidade Racial nos Tribunais de Contas do Brasil da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), veiculadas em 02 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, instituída pela Resolução nº 09, de 20 de junho de 2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a Política de Promoção da Equidade Étnico-Racial, da Diversidade e de Enfrentamento ao Racismo Estrutural e Institucional.

Art. 2º A Política aplica-se a:

I - Conselheiros;

II – Conselheiros Substitutos;

III - Membros do Ministério Público de Contas;

VI - servidores efetivos;

V - ocupantes de cargos em comissão;

VI - servidores requisitados;

VII - estagiários;

VIII empregados terceirizados, observadas as disposições contratuais;

IX - prestadores de serviços e colaboradores que mantenham vínculo institucional com o Tribunal.

Art. 3º São princípios desta Política:

I - dignidade da pessoa humana;

II - respeito, promoção e proteção dos direitos humanos;

III - igualdade material e igualdade de oportunidades;

IV - equidade étnico-racial;

V - não discriminação e enfrentamento ao racismo, à xenofobia, à intolerância religiosa e a outras formas de preconceito;

VI - valorização da diversidade étnico-racial, cultural e religiosa;

VII - ética pública e respeito ao interesse público;

VIII - integridade institucional;

IX - transparência e accountability;

X - eficiência administrativa;

XI - governança pública;

XII - valorização das pessoas, do diálogo, da inclusão e da participação

institucional.

Art. 4º São objetivos da Política:

I - prevenir, enfrentar e combater o racismo estrutural, institucional e interpessoal no âmbito do Tribunal;

II - promover a equidade étnico-racial, a valorização da diversidade cultural e o respeito à liberdade religiosa;

III - estimular a adoção de práticas administrativas, de gestão de pessoas e de governança compatíveis com os princípios da equidade, da não discriminação e da boa administração pública;

IV - fortalecer a governança institucional mediante a incorporação da perspectiva da equidade étnico-racial e da diversidade nas ações administrativas;

V - incentivar a produção, a sistematização e a disseminação de conhecimentos, estudos, pesquisas e indicadores relacionados à equidade étnico-racial e à diversidade;

VI - disseminar boas práticas de promoção da equidade étnico-racial e da diversidade entre os órgãos jurisdicionados e demais instituições parceiras;

VII - promover ações permanentes de formação, educação e sensibilização para o enfrentamento de todos os tipos de racismo, da discriminação racial, da xenofobia, da intolerância religiosa e de quaisquer outras formas de preconceito/injúria;

VIII - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e os resultados das ações, programas e projetos voltados à promoção da equidade étnico-racial e da diversidade no âmbito do Tribunal.

Art. 5º A implementação da Política observará de forma integrada e complementar:

I - o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

II - a Política de Gestão de Pessoas;

III - o Sistema de Integridade;

IV - a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação;

V - os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública;

VI - as diretrizes, recomendações e boas práticas de governança, integridade, diversidade e equidade emanadas pela Atricon e pelos demais organismos nacionais e internacionais de controle externo.

Parágrafo único. A implementação desta Política deverá ocorrer de forma articulada entre as unidades administrativas do Tribunal, observadas as respectivas competências, com vistas à incorporação da perspectiva da equidade étnico-racial e da diversidade nas atividades de gestão e governança.

CAPITULO II

DOS CONCEITOS

Art. 6º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - **equidade étnico-racial**: adoção de medidas destinadas a corrigir desigualdades históricas decorrentes do racismo estrutural e institucional e garantir igualdade material de oportunidades;

II - **igualdade material**: princípio segundo o qual o tratamento diferenciado é legítimo quando necessário para reduzir desigualdades concretas, promover a justiça social e assegurar igualdade de oportunidades e de resultados;

III - **racismo estrutural**: sistema histórico, político, econômico, social e cultural que produz, reproduz e naturaliza desigualdades raciais, influenciando instituições, práticas sociais e relações de poder;

IV - **racismo institucional**: conjunto de práticas, normas, procedimentos ou comportamentos institucionais que resultem em desigualdades raciais, ainda que de forma indireta;

V - **discriminação racial**: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica;

VI - **ações afirmativas**: medidas temporárias ou permanentes destinadas à redução de desigualdades historicamente acumuladas;

VII - **diversidade**: reconhecimento e valorização das diferenças existentes entre pessoas e grupos sociais;

VIII - **xenofobia**: toda forma de discriminação, hostilidade, intolerância ou violência dirigida a pessoas em razão de sua nacionalidade, origem nacional ou condição migratória.

Art. 7º A interpretação e a aplicação desta Resolução observarão a Constituição Federal, os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, o Estatuto da Igualdade Racial, a legislação nacional pertinente e os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da não discriminação, da equidade étnico-racial e da boa governança pública.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 8º A Política será implementada de forma integrada pelas unidades administrativas do Tribunal, sob coordenação da Presidência, observadas as competências regimentais.

Art. 9º A governança da Política de Promoção da Equidade Étnico-Racial, da Diversidade e de Enfrentamento ao Racismo Estrutural e Institucional será exercida pela

Presidência do Tribunal, com o apoio do Comitê Permanente de Promoção da Equidade Étnico-Racial e Diversidade e das demais unidades administrativas, observadas as respectivas competências.

Art. 10. Constituem instrumentos da Política:

I - Diagnóstico Institucional sobre Equidade Étnico-Racial;

II - Plano Anual de Ação para Promoção da Equidade Étnico-Racial e Diversidade;

III - Programa Permanente de Capacitação e Sensibilização em Equidade Étnico-Racial e Diversidade;

IV - Plano de Comunicação Institucional para Promoção da Equidade Étnico-Racial e Diversidade;

V - Painel de Indicadores e Monitoramento da Política;

VI - Relatório Anual de Resultados das Ações do Comitê;

VII - relatórios, estudos, avaliações e demais instrumentos de monitoramento, acompanhamento e aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ PERMANENTE DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL E DIVERSIDADE

Art. 11. Fica instituído o Comitê Permanente de Promoção da Equidade Étnico-Racial e Diversidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, órgão consultivo, propositivo e permanente.

Art. 12. Compete ao Comitê:

I - coordenar, acompanhar e monitorar a implementação da Política;

II - elaborar e propor o Plano Anual de Ação para Promoção da Equidade Étnico-Racial e Diversidade e acompanhar sua execução;

III - propor objetivos, metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação da Política, alinhados com o planejamento estratégico;

IV- elaborar estudos, pareceres, recomendações e propostas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão institucional em matéria de equidade étnico-racial e diversidade;

V - acompanhar as diretrizes, recomendações e boas práticas expedidas pela ATRICON, pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e por outros organismos nacionais e internacionais relacionados à matéria;

VI - promover a articulação entre as unidades administrativas do Tribunal para

assegurar a transversalidade das ações de equidade étnico-racial e diversidade;

VII - propor campanhas institucionais, ações educativas, programas de capacitação e iniciativas de sensibilização;

VIII - incentivar a produção, a sistematização e a disseminação de estudos, pesquisas, diagnósticos e boas práticas relacionadas à equidade étnico-racial;

IX - fomentar a cooperação com órgãos e entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais;

X - recomendar à Presidência medidas destinadas ao fortalecimento da governança, da integridade, da diversidade no âmbito institucional e aos jurisdicionados;

XI - exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas pela Presidência.

Art. 13. O Comitê será composto por representantes indicados pela Presidência, preferencialmente das seguintes áreas:

I - Assessoria Jurídica;

II - Corregedoria;

III - Ouvidoria;

IV - Escola de Gestão e Controle;

V - Secretaria Administrativa;

VI - Diretoria de Gestão de Pessoas;

VII - Secretaria de Controle Externo;

VIII - Comunicação Social;

IX - Cerimonial;

X - Ministério Público de Contas;

XI - Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida por membro designado pela Presidência do Tribunal.

§ 2º A Presidência poderá designar representantes de outras unidades administrativas cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento dos objetivos desta Política.

§ 3º O Comitê poderá convidar especialistas, pesquisadores, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, organismos internacionais e instituições de ensino e pesquisa para participar de reuniões, grupos de trabalho ou atividades específicas, sem direito a voto.

Art. 14. O Comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Presidente do Comitê ou pela Presidência do Tribunal.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros designados.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao/à Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As reuniões serão registradas em ata, que deverá conter as deliberações, encaminhamentos e responsabilidades definidas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Presidência poderá expedir atos normativos complementares à regulamentação, à implementação e ao aperfeiçoamento desta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos e possíveis dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Presidência, ouvido o Comitê Permanente.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2026.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE-PI de 09.11.26.